



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

LEI MUNICIPAL N.º 1.585//2001

CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica criado o Fundo Municipal de Proteção Ambiental, têm como objetivo à implantação de projetos de recuperação ambiental, vedada a sua utilização para o pagamento de pessoal da administração direta ou indireta, bem como para o custeio de suas atividades específicas de polícia administrativa.

§ 1º – São dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Proteção Ambiental:

I - o produto das multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente e das taxas sobre utilização dos recursos ambientais;

II - recursos provenientes de ajuda e cooperação com entidades públicas e privadas nacionais e estrangeiras;

III - recursos provenientes de acordos, convênios, contratos e consórcios;

IV - receitas resultantes de doações, legados, contribuição em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas ou jurídicas;

V - dotações e créditos adicionais que lhe forem destinados;

VI - outras receitas eventuais.

§ 2º – Além dos projetos de que trata o Artigo 1 os recursos do Fundo Municipal de Proteção Ambiental poderão ser utilizados em:

I - pesquisas científicas nas unidades de conservação e demais espaços territoriais especialmente protegidos, sob o domínio do Município;

II - educação ambiental.

§ 3º – A administração do Fundo Municipal de Proteção Ambiental caberá a uma Comissão do Conselho de Meio Ambiente, integrada por seis membros, assim representados:

- a) dois representantes do Poder Executivo;
- b) um representante da Câmara Municipal;

Rua Bernardino Monteiro, 22 - Centro - Domingos Martins - Espírito Santo
CEP 29260-000 - Fone: (27) 3268-1344 (PABX) - Fax: (27) 3268-1239



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

- c) um representante da comunidade científica, de notória especialização no campo da proteção ambiental;
- d) dois representantes da associação civil legalmente constituída e que tenha a defesa do meio ambiente como objetivo prioritário.

Art. 2º - O Fundo Municipal de Proteção Ambiental será regulamentado pelo Decreto, para regular o seu funcionamento.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins – ES, 27 de dezembro de 2001.

Ivan Luiz Paganini
Prefeito Municipal